



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 009/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO AUTOMÁTICA DE ESCALAS LABORAIS, NA MODALIDADE DE SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A STARGRID TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, **STARGRID TECNOLOGIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Canoas-RS, na Rua Mem de Sá, N.º 550, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 92.110-290, sob o NIRE N.º 43207697502 encontra-se registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número 8816189 e inscrita no CNPJ N.º 21.345.737/0001-16, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME WOHLGEMUTH BUNSE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] - SJS/II/RS e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Canela/RS e pelo Sr. **MURILO PIMENTEL FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] - SSP/SP e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 04/2024**, devidamente homologado em 14/05/2024 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 14/05/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço de solução integrada de gestão automática de escalas laborais, na modalidade de SAAS (*software as a service*).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Tabela de itens para eventual contratação:

| Serviço por demanda | | | | | | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|--------------------|------------------------------|-------------------|
| # | Descrição | Unidade | Qtd. | Valor unit. mensal | Valor unitário anual (x 12) | Valor Global |
| 1 | Solução Integrada de Gestão Automática de Escala na modalidade de SaaS. | Escala**/Mês | 40.000 | R\$ 77,39 | R\$ 928,68 | R\$ 37.147.200,00 |

(*) Saas (*software as a service - software como serviço*) – é uma forma de disponibilizar softwares e soluções de tecnologia por meio da internet, como um serviço, permite aos usuários se conectar e usar aplicativos baseados em nuvem pela internet.

(**) Escala – é a distribuição das horas trabalhadas pelos dias da semana, assim como a determinação das folgas dos profissionais.

- 2.2. O objeto deve ser capaz de gerenciar por demanda 40 mil escalas por mês, com gerenciamento do banco de dados no Data Center da CONTRATANTE, com parametrização da aplicação conforme a necessidade de cada cliente e com treinamento para a administração e usuários do sistema.
- 2.3. O custo unitário da solução, item 1 da tabela **Serviço Por Demanda**, deverá contemplar todos os custos necessários para o fornecimento dos serviços descritos no **item 4 – Descrição da Solução como um todo** do Termo de Referência Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2024.
- 2.4. A solução deverá atender também as especificações contidas no item 4 do termo de referência mencionando acima, parte integrante deste Contrato.
- 2.5. A empresa a ser contratada deverá fornecer todas as instalações, estrutura, aparelhamento, equipamentos, softwares, mobiliário e demais recursos necessários à realização do serviço.
- 2.6. O sistema deverá ser aderente às normas da LGPD.
- 2.7. Do local, do prazo e das condições de recebimento
- 2.7.1. O prazo de entrega da solução será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da AES – Autorização de Execução de Serviço, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- i. O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível.
- 2.7.2. O recebimento da solução será feito em etapa única.
- 2.7.3. O serviço poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.

- 2.7.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a LICITANTE vencedora deverá providenciar, em prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, os ajustes necessários para a adequação do serviço, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE quando do não aceite.
- 2.7.5. O objeto deste termo deverá ser entregue na Sede da CONTRATANTE, PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S/A, sito a Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus – AM. CEP 69020-110, no horário de expediente das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados e treinamentos remotos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 3.095.600,00** (três milhões, noventa e cinco mil e seiscentos reais) perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 37.147.200,00** (trinta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).
- 4.2. O serviço prestado, deverá ser medido conforme o seu consumo mensal para efeito de cobrança. O Sistema deverá emitir relatório com a quantidade de dias das escalas dos plantonistas programadas no mês, com detalhes adicionais a ser definido pela equipe de fiscalização. O objetivo é evidenciar a prestação do serviço.
- 4.2.1. O serviço será pago mensalmente conforme o número de escalas apuradas multiplicado por seu preço unitário.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções).
- 4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar relatório de execução de serviço junto com a Nota Fiscal/Fatura para apuração de valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O reajuste de preços se dará com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 5.2. Caso o índice citado no item 5.1 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.

8.2. A Garantia será no valor de R\$ **1.857.360,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil e trezentos sessenta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.

8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Item 9 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2024, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- 10.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto desta TR, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 10.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.
- 10.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 10.6. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- 10.8. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 10.9. Avaliar os relatórios das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 10.10. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente no que se refere a algum dos serviços a serem prestados pelos profissionais indicados.
- 11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. A contratação deverá gerar solução que atenda aos níveis mínimos de serviço aceitáveis (Service Level Agreement) de 99,95%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

- vi. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - vii. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - viii. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - ix. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - xi. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - xii. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

| Descrição | Impacto | Responsável | Prazo p/ ajustes | Tratativa / Penalidade |
|-------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Não cumprimento de cláusulas contratuais | Alto | CONTRATADA ou CONTRATANTE | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto | Alto | CONTRATADA | 72h | Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto. |
| Descumprimento dos prazos na execução dos serviços | Médio | CONTRATADA | 72h | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |



| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

| | | | | |
|----------------------------------------------------|-------|------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Denúncia de falha no atendimento | Médio | CONTRATADA | Imediato | Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor. |
| Qualidade do serviço afetado com baixa performance | Baixo | CONTRATADA | Imediato | Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado. |
| Cobranças indevidas | Baixo | CONTRATADA | No ato do faturamento | Glosa no valor do serviço não executado. |

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;



| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

- 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. Em audiência inaugural do contrato serão apresentados, por parte da **CONTRATADA**, o preposto indicado e, por parte da **CONTRATANTE**, o fiscal que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 21.5.1. Nessa audiência serão definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para efeito da fiscalização do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

GUILHERME
WOHLGEMUTH
BUNSE:01496293037

Assinado de forma digital por
GUILHERME WOHLGEMUTH
BUNSE:01496293037
Dados: 2024.05.17 11:12:17
-03'00'

Guilherme Wohlgemuth Bunse
Representante Legal

Assinado de forma digital por
MURILO PIMENTEL
FERNANDES:29032680889
Dados: 2024.05.17 11:02:29
-03'00'

Murilo Pimentel Fernandes
Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2024 - ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou



| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

| | |
|------------------------------------------|----------------------------------|
| Nível de Classificação Público | Grupo de acesso PRODAM |
|------------------------------------------|----------------------------------|

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

GUILHERME
WOHLGEMUTH
BUNSE:014962930
37

Assinado de forma digital por GUILHERME WOHLGEMUTH
BUNSE:01496293037
Dados: 2024.05.17 11:12:55 -03'00'

Guilherme Wohlgemuth Bunse
Representante Legal

Assinado de forma digital por MURILO PIMENTEL FERNANDES:29032680889
Dados: 2024.05.17 11:02:49 -03'00'

Murilo Pimentel Fernandes
Representante Legal



Governo reforça setor rural e entrega fomentos para incentivo à economia local em Barreirinha

Diego Peres e Alex Pazuello/ Secom

Governo do Amazonas também anunciou a retomada das obras de recuperação viária no município

O Governo do Amazonas entregou, no dia 18 de maio, fomentos para os setores primário e social do município de Barreirinha (a 331 quilômetros de Manaus). Na ocasião, o Estado também anunciou a retomada das obras do sistema viário da cidade. Segundo o Governo, as ações têm o objetivo de levar desenvolvimento e oportunidade de emprego e renda aos moradores do interior do Amazonas.

Na questão da infraestrutura, o Governo anunciou que as obras do sistema viário no município devem ser retomadas a partir do próximo mês. O trabalho contempla 23 ruas, totalizando 9,27 quilômetros, em três bairros: Centro, São Judas Tadeu e Urbano Novo. O investimento é de R\$ 7,8 milhões.

Na atual gestão do governo estadual, já foram realizadas obras no município como a pavimentação do sistema viário, reforma do estádio e do terminal flutuante. O valor investido é de R\$ 17,8 milhões na infraestrutura de Barreirinha.

Setor primário

O Governo do Amazonas fez a entrega de 2.100 mudas de citros e café aos produtores rurais da região, sendo 900 de citros e 1.200 de café. Além disso, foram distribuídas 4 toneladas de alimentos através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com um investimento de R\$ 12.751,10 por meio da Secretaria de Produção Rural (Sepror).

A produtora de abóbora, Maria Rosineide, foi uma das contempladas pelo programa e vendeu boa parte da produção através do PAA. "Eu estou me sentindo muito feliz ao entrar nesse programa. Eu tenho certeza que todas as minhas colegas, as outras pessoas que trabalham com isso, também se sentem felizes. Porque é um produto que a gente sabe que não vai ser em vão, não vai estragar", disse dona Maria.

Na ocasião, também foi realizada a assinatura de 29 termos de compromisso do PAA In-



As ações têm o objetivo de levar desenvolvimento e oportunidade de emprego e renda aos moradores do interior do Amazonas

dígena, que visa adquirir e fornecer produtos alimentícios produzidos em áreas indígenas ou ocupadas por comunidades tradicionais. Esse programa proporciona às famílias da região uma oportunidade para o fortalecimento da agricultura local.

Aos pescadores da Colônia Z 45 de Barreirinha, o governo entregou um motor rabeta, que vai facilitar e agilizar o transporte dos pescados locais.

Também foram entregues 130 documentos aos trabalhadores rurais relacionados às suas atividades, incluindo 107 Cartões do Produtor Primário (CPP), 12 Cadastros Ambientais Rurais (CAR), 10 Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico e um CAF, disponibilizados pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam).

Além disso, o Governo do Amazonas entregou um bote de alumínio e um motor de popa de 100 Hp, destinados à Unidade Local (UnLoc) do Idam/Parintins. Esses equipamentos apoiam o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outras atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) no município. A aquisição foi feita com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), através do Proje-

to de Cadastramento Ambiental Rural do Estado do Amazonas (ProjeCAR), coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema), com participação do Idam.

Para melhorar ainda mais os serviços de Ater, também foi entregue um barco de madeira de 15 metros com motor de 114 Hp, que havia sido reformado. A embarcação já era utilizada pelo Idam e agora está renovada para operar nas ações do instituto em Parintins, garantindo suporte contínuo às atividades rurais e ambientais na região.

Social e econômico

A Associação de Costureiras e Artesãs do Distrito de Vila

Cândida de Barreirinha recebeu do Governo do Amazonas equipamentos permanentes e de consumo para trabalhos de corte e costura. A aquisição foi realizada pelo fomento do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS).

Ao todo, 12 máquinas de costura e overlock, um computador completo, impressora, seis ventiladores, uma mesa de escritório, arquivo de aço, cadeira e armário, além de materiais de consumo como tecidos, elásticos, botões, velcro, mantas, cola, pistola de cola quente, miçangas, tesouras, agulhas, fitas, rendas, tiaras, bordados, zíperes, linhas e sandálias foram adquiridos.

São 20 sócias beneficiadas diretamente e 100 pessoas indiretamente, desenvolvendo, assim, melhoria na qualidade de vida por meio da geração de renda dos produtos confeccionados.

Cidadania

O município de Barreirinha também recebeu ações de cidadania por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejusc), realizando a entrega de 9 carteirinhas de identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e 1 da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). O foco é reforçar a assistência social e a garantia de direitos de ambos os públicos.

PORTARIA Nº 480/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, Considerando o que determina o Art. 41 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Estágio Probatório da Escola Superior de Ciências Sociais, desta Universidade, aprovado pelo conselho da referida Unidade Acadêmica; **CONSIDERANDO** o que determina os artigos 27 a 30 da Lei. N.º 3.656, de 01/09/2011; **RESOLVE: I - HOMOLOGAR** a decisão da comissão de Estágio Probatório da Escola Superior de Ciências Sociais, desta Universidade, aprovado(a) pelo conselho da referida Unidade Acadêmica de **APROVAR** o(a) docente a seguir relacionado(a), no estágio probatório e declará-lo(a) estável:

| Nome do Servidor | Processo | Classe | Estabilidade a contar |
|----------------------------|-----------------------------|---------|-----------------------|
| Leandro Marcondes Carneiro | 01.02.011304.000510/2024-52 | Adjunto | 19/11/2023 |

II - PROMOVER de Nível A para Nível B, dentro da Classe em que se encontra o(a) Professor(a) aprovado(a) em Estágio Probatório desta Universidade, a seguir relacionado(a):

| Nome do Servidor | Processo | Classe | Promoção Horizontal, a contar |
|----------------------------|-----------------------------|---------|-------------------------------|
| Leandro Marcondes Carneiro | 01.02.011304.000510/2024-52 | Adjunto | 19/11/2023 |

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 24 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 179552

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2024

Fundamento: Pregão eletrônico n.º 04/2024.
Objeto: Prestação do serviço de solução integrada de gestão automática de escalas laborais, na modalidade de SAAS (software as a service).
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: STARGRID TECNOLOGIA LTDA.
Valor global estimado: R\$ 37.147.200,00 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).
Vigência: 15/05/2024 a 14/05/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 24 de maio de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 179618

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 90009/2024 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 083/2023 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: : I - ADJUDICAR os Lotes 1 e 2, à empresa CALFORGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA TUBULAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.603.312/0001-31, com sede na Rua Doutor Vital Brasil, 1073, Vila Santa Luzia, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09664-000, no valor contratual de R\$ 37.819.609,32 (trinta e sete milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), sem o DIFAL, e no valor global de R\$ 45.080.974,31 (quarenta e cinco milhões, oitenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), com DIFAL, pelo período de 18 (dezoito) meses, II - HOMOLOGAR o procedimento realizado pelo Comitê Permanente de Licitação da CIGÁS, nos Lotes 1 e 2, no âmbito do Pregão Eletrônico n. 90009/2024 - CPL/CIGÁS;

Manaus, 15 de maio de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 179473

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 006/2024

Objeto: Concessão de Patrocínio ao evento "I Workshop de Incêndios Urbanos e Florestais do CBMAM".

Base legal: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, caput, da Lei n. 13.303/2016, e art. 10, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Patrocinada: Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - FCBMAM, inscrito no CNPJ sob o n. 52.964.360/0001-07, com sede à Avenida Codajás, n. 1565, bairro Petrópolis, CEP: 69.063-390 - Manaus/AM.

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Manaus, 17 de maio de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 179476

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 026/2024

Objeto: Contrato para fornecimento de licenças do software Microsoft SQL Server.

Contratada: BUYSOFT DO BRASIL LTDA.

Valor Global: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Manaus, 08 de maio de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 179481

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 018/2024

Objeto: Contrato para fornecimento de peças sobressalentes para manutenção de válvulas das estações tipo EMRP Térmica.

Contratada: TOTAL CONTROLS - AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL LTDA.

Valor Global: R\$ 149.436,22 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de assinatura do contrato.

Manaus, 18 de abril de 2024.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 179486

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 003/2024/CPSS/AADESAM

PROJETO AMAZONAS MAIS - IPAAM

PSS nº 003/2024. Fundamento legal: art.25, IV e art. 57 do Estatuto da AADESAM.

Período de inscrições: 29 de maio a 20 de junho de 2024.

Objeto e remuneração: Contratação por prazo determinado de: 18 vagas (14 AC + 04 PCD) para Técnico Ambiental: R\$ 3.161,00 + Vale Alimentação;